Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

LEI Nº 1.348/2007

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a firmar acordos em Ações judiciais trabalhistas em fase de execução.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar acordos em ações judiciais trabalhistas em trâmite perante a Justiça do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único: Os acordos somente poderão ser celebrados em fase de execução de sentença.

Art. 2º. Aplicar-se-á as disposições desta Lei às ações ajuizadas até a data de sua publicação e, a quaisquer outras, mesmo que posteriormente ajuizadas.

Art. 3º. Caberá ao procurador e ou assessor jurídico da municipalidade oferecer parecer atestando a pertinência do acordo, encaminhando para chancela do chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Após autorização do Chefe do Poder Executivo, ficam os procuradores jurídicos autorizados a firmar petição de acordo ou participar de audiência homologatória perante a Vara do Trabalho de Jacarezinho.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas a pagamentos de condenações judiciais.

Art. 6º. Revoga-se disposição em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2007.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

pjm/pclb